



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Nº 6/2026/CGM-DIAA

Processo Administrativo: 013.000046/2026-27
Data do Pedido: Porto Velho, 22 de janeiro de 2026
Servidor ou Equipe de Planejamento Responsável pela elaboração do ETP:
Presidente: Francinéia Fernandes Medeiros – Matrícula nº 1005740 Cargo: Diretora do Departamento Administrativo Setor: Departamento Administrativo – CGM
Vice-Presidente: Bárbara Souza Corrêa – Matrícula nº 1006733 Cargo: Assessor Técnico de Controle Institucional Setor: Núcleo Técnico de Controle Institucional
Membro: Bruna Portela de Aguiar – Matrícula nº 10079145 Cargo: Gerente de Apoio Administrativo Setor: Divisão de Apoio Administrativo – DAA/CGM

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Com base no Documento de Formalização da Demanda:

O objeto do presente consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro de veículos. O serviço é classificado como **serviço continuado** sem dedicação exclusiva de mão de obra, tratando-se de um serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por especificações de mercado.

A presente contratação é necessária para cobrir 04 (quatro) veículos da frota da Controladoria Geral do Município, conforme levantamento patrimonial e informações constantes no Documentos de Formalização de Demanda. O quantitativo foi definido com base no critério técnico de correspondência unitária entre veículo e cobertura securitária, segundo o qual cada veículo em operação deve possuir proteção integral por meio de seguro específico, garantindo a total mitigação dos riscos patrimoniais.

A metodologia de cálculo adotada para a definição da quantidade é objetiva e direta, expressa pela seguinte lógica:

Quantidade de seguros a contratar = Número total de veículos pertencentes à frota oficial da CGM.

Considerando que a frota atual é composta por 04 (quatro) veículos, a contratação deverá contemplar exatamente esse quantitativo, pelo período de 12 (doze) meses, assegurando a integralidade da cobertura patrimonial.

Adicionalmente, por se tratar de serviço continuado, a contratação poderá ser estruturada com vigência inicial de 60 (sessenta) meses, ou seja, 05 anos com base no artigo 106 da Lei de Licitações, admitidas prorrogações sucessivas até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que, a cada prorrogação, seja demonstrada a manutenção da vantajosidade econômica para a Administração, a adequação técnica da solução e a existência de disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, o objeto da contratação não se limita à simples formalização de uma apólice de seguro, mas

representa uma **solução estruturante de proteção patrimonial e de racionalização do gasto público**, juridicamente adequada, tecnicamente consolidada e economicamente vantajosa para a Administração.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de seguro veicular para a frota da Controladoria Geral do Município (CGM) fundamenta-se na obrigatoriedade de proteger o patrimônio público e garantir a continuidade operacional das atividades de controle e fiscalização do município. O problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público envolve a mitigação de riscos financeiros e operacionais, conforme os seguintes pontos determinantes:

Proteção do Patrimônio e Segurança Financeira: A frota representa um investimento significativo de recursos públicos. A ausência de seguro expõe o município a arcar integralmente com custos de reparação ou reposição em casos de acidentes, desastres naturais, vandalismo ou furtos, o que geraria um impacto financeiro imprevisto ao erário.

Continuidade dos Serviços Públicos: Os veículos são ferramentas cruciais para a execução das atividades diárias da CGM. Sem a cobertura securitária, qualquer sinistro poderia resultar na paralisação temporária das operações de fiscalização, prejudicando diretamente a prestação de serviços à população de Porto Velho.

Conformidade Legal e Gestão Ética: A contratação atende a requisitos normativos e demonstra o compromisso do órgão com a gestão eficiente e transparente dos recursos, assegurando que os ativos estejam protegidos de acordo com as regulamentações vigentes.

Urgência Operacional: O contrato atual possui previsão de encerramento, e a falta de uma nova cobertura a partir do início do exercício de 2026 deixaria a frota vulnerável, sendo a contratação classificada como de prioridade alta para evitar perdas financeiras consideráveis e garantir a segurança dos servidores e usuários das vias.

Dessa forma, a necessidade da contratação está diretamente vinculada à solução de um problema concreto e objetivo: a inexistência de cobertura securitária expõe o patrimônio público, compromete a previsibilidade orçamentária e fragiliza a continuidade operacional da CGM, tornando indispensável a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro veicular que assegure proteção integral da frota oficial durante o período contratual.

Adicionalmente, a ausência de seguro inviabiliza resposta rápida e adequada a eventos sinistros, pois transfere à Administração o ônus integral da reparação, substituição ou indenização, ocasionando atrasos na recomposição da frota e, conseqüentemente, prejuízos diretos à execução das atividades institucionais. Em casos de maior gravidade, como perda total do veículo ou danos a terceiros, o impacto financeiro pode ultrapassar significativamente o valor anual de uma apólice de seguro, demonstrando, sob o prisma técnico-econômico, a superioridade da solução securitária como instrumento de racionalização do gasto público.

Trata-se, portanto, de contratação essencial, estruturante e indispensável ao adequado funcionamento institucional da Controladoria Geral do Município, plenamente justificada sob os aspectos técnico, econômico, patrimonial, administrativo e jurídico, atendendo de forma direta e inequívoca ao interesse público primário.

Destaca-se que a necessidade de proteção securitária da frota oficial possui caráter permanente e contínuo, não se restringindo a um único exercício financeiro, razão pela qual a solução adotada deve garantir estabilidade, previsibilidade e continuidade da cobertura ao longo do tempo. Tal característica reforça o enquadramento do objeto como serviço continuado, nos termos da legislação vigente, e fundamenta a possibilidade de adoção de vigência contratual inicial de 12 (doze) meses, com prorrogações sucessivas, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, legais e de sustentabilidade suficientes e necessários para garantir a adequada proteção do patrimônio público, a eficiência na gestão dos riscos institucionais e a plena continuidade operacional da frota da Controladoria Geral do Município – CGM.

A empresa contratada deverá ser obrigatoriamente seguradora devidamente autorizada a operar no território nacional pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, atendendo integralmente às disposições do Decreto-Lei nº 73/1966, às circulares e normas complementares expedidas por aquele órgão regulador, bem como às demais legislações aplicáveis ao setor securitário.

O seguro deverá ser contratado na modalidade de **Valor de Mercado Referenciado (VMR)**, tendo como base de indenização integral o percentual mínimo de 100% (cem por cento) da Tabela FIPE vigente à época da liquidação do sinistro, ou tabela substitutiva oficialmente reconhecida, garantindo a recomposição patrimonial plena do bem segurado em casos de perda total.

A apólice deverá ser única, eletrônica e válida para toda a frota segurada, contemplando, de forma individualizada, a identificação completa de cada veículo, com discriminação clara das coberturas contratadas,

franquias, bônus, limites máximos de indenização, vigência, condições gerais e particulares do seguro.

A cobertura securitária mínima exigida deverá compreender, obrigatoriamente:

- a) Cobertura contra danos materiais decorrentes de colisão, capotamento, tombamento, queda de objetos, incêndio, explosão, alagamento, inundação, fenômenos da natureza e atos danosos de terceiros;
- b) Cobertura contra roubo e furto, simples ou qualificado, com indenização integral em caso de não recuperação do veículo;
- c) Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa – RCF, abrangendo danos materiais, corporais e morais causados a terceiros;
- d) Cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, contemplando morte e invalidez permanente;
- e) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com serviços mínimos de reboque, socorro mecânico, chaveiro, transporte alternativo e demais serviços correlatos, em todo o território nacional;
- f) Franquia compatível com os padrões praticados no mercado, preferencialmente reduzida, de modo a minimizar o impacto financeiro sobre a Administração em caso de sinistro parcial.

A seguradora deverá disponibilizar central de atendimento para aviso de sinistros em regime de funcionamento contínuo (24 horas por dia, 7 dias por semana), por meio telefônico, eletrônico ou plataforma digital, assegurando rapidez na abertura de chamados, agilidade na vistoria e no início dos procedimentos de regulação de sinistro.

A emissão da apólice deverá ocorrer em prazo razoável e previamente definido, contado a partir da formalização contratual e da emissão da nota de empenho, sendo vedada qualquer interrupção da cobertura securitária da frota durante a transição contratual.

Quanto à sustentabilidade, a contratação deverá observar, sempre que possível:

- a) Prioridade para apólices eletrônicas, eliminando a necessidade de documentos físicos, reduzindo consumo de papel e impactos ambientais;
- b) Utilização de meios digitais para comunicação, gestão de sinistros, envio de documentos e relatórios;
- c) Estímulo a práticas de eficiência administrativa e redução de deslocamentos físicos desnecessários, por meio de atendimento remoto e digitalizado;
- d) Compatibilidade com os princípios de economicidade, racionalização de recursos e redução de custos indiretos à Administração.

No que se refere aos padrões mínimos de qualidade e desempenho, considera-se indispensável que:

- a) A seguradora possua capacidade técnica e operacional comprovada para atendimento de sinistros em Porto Velho/RO e região;
- b) Os prazos de atendimento, vistoria, autorização de reparos e indenizações sejam compatíveis com as boas práticas do mercado segurador;
- c) Haja transparência contratual quanto às condições de cobertura, franquias e exclusões;
- d) Seja garantida a plena rastreabilidade e controle administrativo de todas as ocorrências relacionadas ao seguro.

Ressalte-se que os requisitos ora definidos são suficientes e proporcionais ao objeto contratado, não configurando restrição indevida à competitividade, mas assegurando que a solução a ser escolhida seja tecnicamente adequada, juridicamente segura, economicamente racional e alinhada às boas práticas de governança pública e gestão de riscos patrimoniais.

A inclusão deste elemento no Estudo Técnico Preliminar, embora facultativa nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se plenamente pertinente neste caso concreto, em razão da relevância patrimonial do objeto, do impacto financeiro potencial dos sinistros e da necessidade de assegurar elevados padrões de qualidade, desempenho e sustentabilidade na contratação.

Os requisitos ora definidos aplicam-se tanto à vigência inicial do contrato quanto às eventuais prorrogações, assegurando a manutenção dos padrões mínimos de qualidade, desempenho e cobertura securitária ao longo de toda a execução contratual, em consonância com a natureza continuada do objeto.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a solução da demanda identificada, procedeu-se à análise das alternativas disponíveis no mercado para a proteção patrimonial da frota veicular oficial da Controladoria Geral do Município – CGM, considerando-se os aspectos de conveniência administrativa, economicidade, eficiência operacional e gestão de riscos ao longo do ciclo de vida do objeto.

No âmbito da Administração Pública e do setor privado, observa-se como prática consolidada e amplamente difundida a contratação de seguro veicular junto a seguradoras especializadas, devidamente autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, como principal mecanismo de mitigação de riscos relacionados à circulação e utilização de veículos automotores. Tal solução é adotada de forma sistemática por órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como por empresas privadas que operam frotas, constituindo-se como modelo padrão de gestão de riscos patrimoniais no contexto nacional.

Foram consideradas, em nível conceitual, as seguintes alternativas possíveis:

a) **Autoproteção patrimonial (assunção direta do risco pelo ente público)**

Consiste na inexistência de contratação de seguro, com absorção integral, pelo erário, dos custos decorrentes de sinistros, como reparos, reposição de veículos e indenizações a terceiros.

Essa alternativa mostrou-se tecnicamente e economicamente inviável, pois:

- transfere integralmente à Administração riscos previsíveis e de elevado impacto financeiro;
- compromete a previsibilidade orçamentária;
- potencializa a ocorrência de despesas extraordinárias;
- afronta os princípios da eficiência, economicidade e gestão responsável dos recursos públicos.

b) Constituição de fundo próprio de reserva para cobertura de sinistros

Hipótese em que a Administração alocaria recursos financeiros para formar provisões destinadas à reparação de eventuais danos à frota.

Embora teoricamente possível, essa alternativa revelou-se antieconômica e operacionalmente ineficiente, uma vez que:

- exige imobilização contínua de recursos públicos;
- não garante suficiência financeira frente a sinistros de maior gravidade;
- não transfere o risco ao mercado especializado;
- não apresenta vantagem comparativa em relação ao custo de uma apólice de seguro.

c) Contratação de seguro veicular junto a empresa especializada (solução tradicional de mercado)

Consiste na transferência do risco patrimonial e financeiro à seguradora, mediante pagamento de prêmio previamente definido, assegurando cobertura ampla contra eventos danosos.

Após análise técnica e econômica, esta alternativa mostrou-se a mais adequada, por apresentar:

- **Maior eficiência econômica**, ao substituir riscos financeiros imprevisíveis por custo certo, planejável e orçamentariamente controlado;
- **Melhor relação custo-benefício**, uma vez que o valor do prêmio anual é significativamente inferior ao potencial impacto financeiro de sinistros graves;
- **Previsibilidade orçamentária**, essencial para a boa governança fiscal;
- **Segurança jurídica**, em razão da ampla regulamentação do setor de seguros e da padronização contratual existente;
- **Rapidez na recomposição patrimonial**, evitando paralisações prolongadas das atividades institucionais;
- **Aderência às boas práticas de governança pública**, notadamente no que se refere à gestão de riscos e à proteção do patrimônio público.

Quanto às demais alternativas previstas no art. 18 da Lei nº 14.133/2021:

- A realização de audiência ou consulta pública não se mostrou necessária, uma vez que o objeto é serviço comum, amplamente consolidado no mercado, sem inovação tecnológica relevante que justifique consulta especializada à sociedade;
- As opções de compra, locação ou acesso a bens não se aplicam ao caso, pois o objeto não envolve aquisição ou disponibilização de bens, mas sim prestação de serviço securitário;
- Chamamentos públicos para doação ou permuta são manifestamente inaplicáveis à natureza do objeto, que é imaterial e de natureza contratual financeira;
- Arranjos de economia circular não se mostram compatíveis com o serviço de seguro veicular, cuja lógica é a transferência de risco e não a circulação de bens.

Dessa forma, optou-se por adotar a alternativa consistente na análise de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas e privadas, as quais demonstram que a contratação de seguro veicular junto a seguradoras especializadas constitui solução amplamente reconhecida, tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para a proteção de frotas institucionais.

Assim, conclui-se que a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro veicular** é a solução mais conveniente, eficiente e econômica para a Administração, atendendo plenamente ao interesse público, reduzindo riscos patrimoniais, assegurando continuidade operacional e promovendo a adequada gestão dos recursos públicos, motivo pelo qual o presente Levantamento de Mercado, embora facultativo, foi contemplado no ETP por se mostrar tecnicamente pertinente e essencial à robustez do processo de planejamento da contratação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na contratação de empresa seguradora especializada, devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para a prestação de serviço de seguro veicular destinado à frota oficial da Controladoria Geral do Município – CGM, mediante a emissão de apólice única, com cobertura individualizada para cada veículo, assegurando proteção integral ao patrimônio público contra os riscos inerentes à circulação e utilização dos veículos oficiais.

A solução abrange não apenas a formalização contratual da apólice, mas todo o conjunto de serviços necessários à adequada gestão securitária da frota, incluindo a emissão, manutenção, atualização e administração da apólice, a regulação de sinistros, o pagamento de indenizações, a prestação de assistência técnica e operacional, bem como o suporte contínuo durante toda a vigência contratual.

Do ponto de vista técnico, a solução compreende, no mínimo:

a) Cobertura securitária abrangente, contemplando: danos materiais decorrentes de colisão, capotamento, tombamento, incêndio, explosão, alagamento e fenômenos da natureza; roubo e furto, simples ou qualificado; responsabilidade civil facultativa – RCF, abrangendo danos materiais, corporais e morais causados a terceiros; acidentes pessoais de passageiros – APP; assistência 24 (vinte e quatro) horas, com serviços de reboque, socorro mecânico, chaveiro, transporte alternativo e demais serviços correlatos.

b) Modalidade de indenização pelo Valor de Mercado Referenciado (VMR), com base mínima de 100% (cem por cento) da Tabela FIPE vigente à época da liquidação do sinistro, ou tabela equivalente oficialmente reconhecida, assegurando a recomposição patrimonial plena do bem segurado.

c) Emissão de apólice única, em meio preferencialmente eletrônico, contendo a identificação completa e individualizada de cada veículo, com a discriminação clara das coberturas contratadas, valores segurados, franquias, limites máximos de indenização, vigência, condições gerais e particulares.

d) Gestão contínua da apólice, incluindo: emissão de endossos para inclusão, exclusão ou substituição de veículos; atualização de dados cadastrais; controle de vigência, franquias e bônus; manutenção da cobertura sem solução de continuidade.

e) Regulação eficiente de sinistros, assegurando: central de atendimento disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana; abertura imediata de chamados; prazos compatíveis com as boas práticas de mercado para vistoria, autorização de reparos e indenizações; rede credenciada de oficinas e prestadores de serviço compatível com a realidade regional.

f) Assistência técnica permanente, representada pelo suporte operacional e administrativo da seguradora em todas as fases da contratação, desde a formalização até o encerramento contratual.

Sob o aspecto econômico, a solução é a mais vantajosa para a Administração, pois: substitui riscos financeiros elevados e imprevisíveis por custo fixo, planejado e orçamentariamente controlável; evita a necessidade de constituição de fundos próprios de reserva para cobertura de sinistros; reduz a probabilidade de despesas extraordinárias de elevado impacto orçamentário; assegura melhor relação custo-benefício frente ao potencial custo de eventos sinistros de maior gravidade.

Sob o aspecto administrativo e operacional, a solução: garante a continuidade das atividades institucionais da CGM; assegura a rápida recomposição do patrimônio público em caso de sinistros; simplifica a gestão administrativa da frota; confere maior segurança jurídica à Administração.

Quanto às exigências relacionadas à manutenção, assistência técnica e garantia: a manutenção corretiva dos veículos sinistrados será realizada por meio de oficinas credenciadas ou autorizadas pela seguradora, observados padrões técnicos de qualidade; a assistência técnica é assegurada pela estrutura operacional da seguradora, por meio da regulação de sinistros e suporte administrativo contínuo; a garantia de recomposição patrimonial materializa-se por meio das indenizações integrais ou parciais, conforme a extensão dos danos apurados, observadas as condições contratuais da apólice.

Do ponto de vista da sustentabilidade administrativa e ambiental, a solução privilegia: a utilização de apólice eletrônica e trâmite digital de documentos; a redução do consumo de papel; a racionalização de deslocamentos físicos; a eficiência no uso dos recursos públicos.

Por se tratar de serviço continuado, a contratação poderá ser estruturada com vigência inicial de 60 (sessenta) meses, ou seja, 05 anos com base no artigo 106 da Lei de Licitações, admitidas prorrogações sucessivas até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que, a cada prorrogação, seja demonstrada a manutenção da vantajosidade econômica para a Administração, a adequação técnica da solução e a existência de disponibilidade orçamentária.

A adoção de contrato continuado com possibilidade de vigência plurianual contribui para: a estabilidade da gestão da frota; a redução de custos administrativos decorrentes da repetição de procedimentos licitatórios; a preservação da economia de escala; a previsibilidade orçamentária; a mitigação do risco de descontinuidade da cobertura securitária.

Ressalta-se que a previsão de prorrogações contratuais não implica direito adquirido à contratada, permanecendo condicionada à avaliação periódica de desempenho, à compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado e à demonstração permanente de atendimento ao interesse público.

Diante do levantamento de mercado realizado, conclui-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro veicular constitui a solução tecnicamente mais adequada, economicamente mais vantajosa e juridicamente mais segura para atender à necessidade de proteção patrimonial da frota oficial da Controladoria Geral do Município.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades a serem contratadas fundamenta-se diretamente nas informações constantes no Documento de Formalização da Demanda, o qual identifica que a frota veicular atual da Controladoria Geral do Município – CGM é composta por **04 (quatro) veículos oficiais**, todos de propriedade do órgão e em efetiva utilização nas atividades administrativas e operacionais.

A metodologia de cálculo adotada é objetiva, direta e tecnicamente adequada à natureza do objeto, consistindo no critério de **correspondência unitária entre veículo e cobertura securitária**, segundo o qual cada veículo da frota institucional deve possuir cobertura individual de seguro dentro de uma apólice global, de modo a garantir proteção integral e contínua do patrimônio público. Assim, a fórmula utilizada para a estimativa quantitativa é:

Quantidade de seguros a contratar = Número total de veículos pertencentes à frota oficial da CGM.
Atualmente, conforme levantamento patrimonial e frota constante no DFD, o quantitativo é:

Item	Especificação do Serviço	Unidade	Quantidade
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro veicular	Unidade (Por veículo)	04

O período de consumo previsto é de 60 (**sessenta**) meses, correspondente à vigência contratual da apólice de seguro, prazo tecnicamente adequado e compatível com: as práticas do mercado segurador; o ciclo orçamentário anual da Administração Pública; a necessidade de estabilidade e previsibilidade na gestão da frota.

Dessa forma, a estimativa final da contratação corresponde a **04 (quatro) unidades de serviço de seguro veicular**, pelo período contínuo de 12 (doze) meses.

Setor/Departamento a ser atendido

A contratação atenderá exclusivamente à:

Controladoria Geral do Município – CGM

Departamento Administrativo – DAD

Divisão de Serviços Gerais – DISG

Os veículos segurados integram a frota administrativa utilizada para atendimento das atividades institucionais da CGM, não havendo, no presente caso, distribuição do objeto para outros órgãos ou unidades administrativas. Assim, não se faz necessária a elaboração de quadro de distribuição entre setores, visto que: a totalidade do objeto está concentrada em um único órgão demandante; a frota é de uso institucional e centralizado.

Memória de cálculo e documentos de suporte

A memória de cálculo encontra-se amparada nos seguintes elementos objetivos:

Levantamento patrimonial da frota atual, que comprova a existência de 04 veículos próprios vinculados à CGM;

Documento de Formalização da Demanda, que expressamente informa o quantitativo de 04 veículos e a necessidade de cobertura integral por 12 meses;

Histórico de contratação anterior, utilizado como parâmetro de referência, conforme informado no DFD, especialmente:

Nota de Empenho nº 1548/2025;

Processo Administrativo nº 00600-00036057/2024-54.

Esses documentos demonstram que: já houve contratação anterior de serviço de seguro veicular para a frota; a estrutura quantitativa da frota permanece estável; a metodologia utilizada é contínua e tecnicamente consistente.

Portanto, a memória de cálculo pode ser sintetizada da seguinte forma:

Elemento	Descrição
Base de cálculo	Frota própria da CGM
Quantidade de veículos	04
Quantidade de seguros	04
Vigência	12 meses
Fonte de comprovação	DFD + Contratação anterior + Nota de Empenho

Observações normativas aplicáveis

Houve contratação anterior do objeto, devidamente comprovada por processo administrativo e nota de empenho, atendendo à exigência de evidência histórica.
O objeto não envolve cálculos técnicos por unidade física (metros, BTU, litros, quilos, etc.), dispensando assinatura de profissional técnico especializado para dimensionamento.
O objeto não se relaciona a tecnologia da informação, não sendo necessária manifestação técnica da SMTI.
Trata-se de serviço comum, padronizado e amplamente difundido no mercado, inexistindo qualquer característica de luxo ou sofisticação incompatível com os princípios da Administração Pública.

Dessa forma, a estimativa das quantidades apresenta-se plenamente justificada, tecnicamente adequada, documentalmente comprovada e em conformidade com as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao Estudo Técnico Preliminar.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 0433819/2026, o qual informa que o valor estimado para a contratação do serviço de seguro veicular é de **R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais)**, tomando como referência o valor empenhado na última contratação realizada por esta Controladoria Geral do Município, consubstanciada na **Nota de Empenho nº 1548/2025**, emitida em 02/04/2025, vinculada ao Processo Administrativo nº 00600-00036057/2024-54.

A metodologia adotada para a estimativa do valor baseou-se no critério histórico-comparativo, utilizando-se preço efetivamente praticado em contratação anterior para objeto idêntico, com características técnicas equivalentes e quantitativo compatível, o que confere maior precisão, confiabilidade e aderência à realidade do mercado local.

Considerando que a contratação abrangerá a cobertura securitária de **04 (quatro) veículos**, pelo período de **12 (doze) meses**, procedeu-se à apuração do valor unitário referencial por meio de rateio proporcional do valor global estimado, conforme memória de cálculo abaixo:

Valor total estimado da contratação: R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais).

Quantidade de veículos a serem segurados: 04 (quatro) veículos.

Fórmula aplicada: Valor unitário = Valor total estimado ÷ Quantidade de veículos

Aplicando-se os valores:

Valor unitário = R\$ 2.650,00 ÷ 4

Valor unitário = R\$ 662,50

Assim, o custo unitário estimado do serviço de seguro veicular corresponde a **R\$ 662,50 (seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) por veículo, para o período de 12 (doze) meses**.

Dessa forma, a estimativa financeira da contratação pode ser expressa no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO POR CARRO (R\$)	VALOR TOTAL PARA OS 4 CARROS (R\$)
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro veicular	Unidade (Por veículo / 12 meses)	662,50	2.650,00

A presente estimativa encontra respaldo nos seguintes documentos, que deverão compor os autos do processo como anexos:

Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 0433819/2026;

Nota de Empenho nº 1548/2025;

Processo Administrativo nº 00600-00036057/2024-54;

Contrato anterior de seguro veicular, se existente, para fins de comparação técnica e financeira.

Esses documentos evidenciam que: já houve contratação anterior para objeto idêntico; O valor estimado decorre de parâmetro real e comprovável; a metodologia utilizada é objetiva, transparente e tecnicamente adequada.

Registra-se que, excepcionalmente, caso a Administração opte por preservar o sigilo dos preços referenciais até a conclusão do certame, as memórias de cálculo e os documentos de suporte poderão constar em anexo classificado, nos termos da legislação vigente.

Conclui-se, portanto, que a estimativa do valor da contratação atende integralmente ao disposto no art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, estando acompanhada de preços unitários referenciais, memória de cálculo clara e identificação precisa das fontes que lhe dão suporte, cumprindo de forma integral e obrigatória este requisito do Estudo Técnico Preliminar.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

A análise acerca do parcelamento do objeto foi realizada à luz do disposto no § 2º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como diretrizes a verificação da viabilidade técnica da divisão em lotes, o aproveitamento das peculiaridades do mercado local visando à economicidade e o dever de ampliação da competitividade, sem prejuízo à qualidade e à eficiência da contratação.

No presente caso, o objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de seguro veicular destinado à cobertura securitária da frota oficial da Controladoria Geral do Município – CGM, abrangendo 04 (quatro) veículos, mediante apólice única, com vigência de 12 (doze) meses e cobertura padronizada.

Do ponto de vista técnico, o parcelamento do objeto em itens ou lotes distintos não se mostra viável nem recomendável, uma vez que o serviço de seguro veicular apresenta natureza essencialmente indivisível. A apólice de seguro é estruturada de forma integrada, na qual a seguradora assume o risco global da frota segurada, sendo a precificação, a gestão do risco e a regulação de sinistros realizadas de maneira conjunta. A fragmentação da contratação por veículo, por tipo de cobertura ou por modalidade securitária comprometeria a coerência técnica da solução, dificultaria a gestão contratual e poderia gerar incompatibilidades operacionais entre diferentes seguradoras.

Sob o aspecto econômico, a contratação em apólice única favorece a obtenção de melhores condições comerciais, uma vez que a consolidação da frota em um único contrato permite:

- diluição de custos administrativos;
- melhor precificação do risco global;
- possibilidade de aplicação de bônus e condições mais vantajosas;
- preservação da economia de escala inerente ao objeto.

O parcelamento, ao contrário, tenderia a elevar os custos globais da contratação, pois resultaria em múltiplos contratos, maior complexidade administrativa, duplicidade de estruturas de regulação de sinistros e perda de poder de negociação da Administração frente ao mercado segurador.

No que se refere ao mercado local e à competitividade, verifica-se que o setor de seguros é caracterizado por empresas de atuação nacional, devidamente reguladas pela SUSEP, com ampla capacidade de atendimento ao objeto em sua integralidade. A exigência de apólice única não restringe a competitividade, uma vez que não cria barreiras técnicas ou econômicas à participação de potenciais interessados, mas apenas reflete a forma usual de organização do mercado para esse tipo de serviço. Assim, o parcelamento não se apresenta como instrumento capaz de ampliar a concorrência, pois o objeto, por sua própria natureza, já é plenamente acessível às seguradoras habilitadas.

Quanto aos critérios estabelecidos no § 2º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021:

I – Viabilidade da divisão do objeto em lotes: Não é tecnicamente viável dividir o objeto sem comprometer a integridade da solução securitária, uma vez que a contratação pressupõe a gestão unificada do risco da frota.

II – Aproveitamento das peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade: O mercado segurador opera, como regra, por meio de apólices integradas, sendo esta a forma mais econômica e eficiente de contratação. O parcelamento se afastaria das práticas usuais de mercado e tenderia a gerar aumento de custos.

III – Ampliação da competição e prevenção da concentração de mercado: A contratação em lote único não implica concentração indevida, pois o mercado de seguros é amplamente competitivo, regulado e composto por diversas seguradoras aptas a prestar o serviço em sua totalidade.

Diante do exposto, conclui-se que o **não parcelamento do objeto** é a solução tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para a Administração, por preservar a integralidade da solução securitária, garantir economia de escala, simplificar a gestão contratual, assegurar maior eficiência na regulação de sinistros e manter a competitividade do certame.

Assim, justifica-se a contratação do objeto em **lote único**, por se tratar de serviço indivisível, de natureza integrada e cuja fragmentação não traria ganhos de competitividade ou economicidade, mas, ao contrário, potencializaria riscos administrativos, operacionais e financeiros à Administração Pública.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após análise técnica do objeto e das condições necessárias para sua plena execução, verificou-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro veicular para a frota oficial da

Controladoria Geral do Município – CGM **não depende da realização prévia ou concomitante de contratações correlatas ou interdependentes** para que seus resultados sejam alcançados.

O serviço de seguro veicular possui natureza autônoma, não exigindo: aquisição de equipamentos; fornecimento de infraestrutura adicional; reformas físicas; adaptações ambientais; contratação de sistemas tecnológicos; capacitação técnica especializada de servidores; ou aquisição de materiais específicos.

A operacionalização do objeto ocorre de forma direta, por meio da emissão da apólice, da gestão administrativa do contrato e da eventual regulação de sinistros, atividades que já integram a rotina administrativa da CGM e são plenamente compatíveis com a estrutura organizacional existente.

Eventuais demandas administrativas relacionadas à execução do contrato, tais como: abertura de chamados de sinistro; acompanhamento de vistorias; envio de documentação; controle de prazos; solicitação de endossos; são atribuições inerentes à gestão contratual ordinária, não caracterizando necessidade de contratações acessórias ou preparatórias.

Dessa forma, não há dependência técnica, operacional ou administrativa que condicione o sucesso da contratação à realização de outros procedimentos licitatórios ou contratações adicionais.

Em razão disso: não se aplica a elaboração de cronograma de contratações correlatas; não há necessidade de previsão de riscos associados à não execução de ações preparatórias no mapa de riscos; não há interdependência entre este objeto e outras futuras contratações.

Assim, embora o cumprimento deste item seja facultativo nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, sua análise foi realizada e concluiu-se, de forma devidamente motivada, pela **inexistência de contratações correlatas ou interdependentes** necessárias à plena execução do objeto, razão pela qual este requisito encontra-se atendido mediante justificativa técnica expressa

10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(X) Sim, informar o ID do PCA: **ID 0401947**

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA da Controladoria Geral do Município, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda, o que demonstra o alinhamento da demanda com o planejamento estratégico e orçamentário da Administração.

A inserção do objeto no PCA atende ao disposto no art. 12, inciso VII, e no art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a contratação foi previamente planejada, avaliada quanto à sua necessidade institucional e compatibilizada com a programação orçamentária do exercício, reforçando os princípios da eficiência, da economicidade e da racionalidade administrativa.

Dessa forma, resta comprovado que a contratação não possui caráter emergencial ou improvisado, mas decorre de planejamento formal, previamente estruturado, integrando o ciclo regular de gestão das contratações públicas no âmbito da Controladoria Geral do Município.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do serviço de seguro veicular para a frota oficial da Controladoria Geral do Município – CGM tem como resultados pretendidos a otimização da gestão dos recursos públicos, sob os aspectos da economicidade, eficiência administrativa e adequado aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

No que se refere à **economicidade**, busca-se: substituir riscos financeiros elevados e imprevisíveis por um custo fixo, planejado e orçamentariamente controlável; evitar despesas extraordinárias decorrentes de sinistros, tais como reparos emergenciais, indenizações a terceiros e reposição de veículos; garantir melhor relação custo-benefício, uma vez que o valor do prêmio do seguro é significativamente inferior ao potencial impacto financeiro de um único sinistro de maior gravidade; preservar a estabilidade fiscal e a regularidade da execução orçamentária do órgão.

Quanto ao **aproveitamento dos recursos financeiros**, a solução: permite programação orçamentária precisa; reduz a necessidade de criação de provisões financeiras próprias; evita a imobilização de recursos públicos em fundos de reserva; assegura maior eficiência no uso do orçamento público.

No tocante ao **aproveitamento dos recursos materiais**, a contratação: assegura a preservação do patrimônio veicular; viabiliza a rápida recomposição da frota em caso de sinistros; prolonga a vida útil dos bens públicos mediante manutenção corretiva adequada; evita a deterioração patrimonial e a descontinuidade dos serviços administrativos.

Em relação ao **aproveitamento dos recursos humanos**, a contratação: reduz a carga administrativa relacionada à gestão direta de crises patrimoniais; transfere para a seguradora a responsabilidade técnica pela regulação de sinistros; permite que os servidores concentrem seus esforços nas atividades finalísticas e

estratégicas da CGM; melhora a eficiência operacional da gestão administrativa da frota.

Adicionalmente, pretende-se como resultado institucional: fortalecimento das práticas de governança pública e gestão de riscos; incremento da segurança jurídica da Administração; maior previsibilidade na gestão patrimonial; continuidade ininterrupta das atividades institucionais da CGM; alinhamento às boas práticas de administração pública contemporânea.

Assim, ainda que este item seja facultativo nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, sua inclusão no presente Estudo Técnico Preliminar mostra-se plenamente pertinente, pois evidencia de forma clara e objetiva os ganhos de eficiência, economicidade e racionalidade administrativa que a contratação proporcionará à Controladoria Geral do Município.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Após análise técnica do objeto e da estrutura administrativa atualmente existente na Controladoria Geral do Município – CGM, verifica-se que a contratação do serviço de seguro veicular **não exige adaptações físicas no ambiente do órgão, obtenção de licenças, outorgas ou autorizações específicas**, tampouco a aquisição de equipamentos ou sistemas complementares para sua efetiva execução.

O serviço possui natureza essencialmente administrativa e contratual, sendo operacionalizado por meio da emissão de apólice, gestão documental, acompanhamento de vigência e eventual regulação de sinistros, atividades estas que já se inserem nas rotinas ordinárias do setor responsável pela gestão da frota e dos contratos administrativos.

Contudo, para assegurar a adequada execução do contrato e a plena observância das boas práticas de gestão contratual, deverão ser adotadas, previamente à celebração do ajuste, as seguintes providências administrativas:

a) Designação formal do fiscal e do gestor do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com atribuições claramente definidas quanto ao acompanhamento da execução contratual, controle de prazos, análise de documentos, abertura de chamados de sinistro e interlocução com a seguradora;

b) Disponibilização ao gestor e ao fiscal do contrato de toda a documentação necessária à compreensão integral do objeto, incluindo: Termo de Referência; minuta contratual; condições gerais e particulares da apólice; dados completos da frota segurada;

c) Organização e atualização do cadastro da frota veicular, garantindo que: informações de placas, chassi, ano, modelo e estado de conservação estejam corretas; não haja divergências cadastrais que possam comprometer a validade da apólice ou a regulação de sinistros;

d) Estabelecimento de fluxo interno de comunicação para registro e tratamento de ocorrências envolvendo veículos segurados, definindo: responsáveis pela comunicação de sinistros; prazos internos para envio de informações; documentos mínimos necessários;

e) Orientação administrativa básica aos servidores que utilizam a frota, quanto: aos procedimentos em caso de sinistro; à obrigatoriedade de comunicação imediata; à preservação de documentos e registros necessários à regulação do seguro.

Não se faz necessária capacitação técnica especializada, uma vez que as atividades de gestão e fiscalização do contrato se enquadram nas competências administrativas ordinárias e são compatíveis com o perfil funcional dos servidores já designados para essa finalidade.

Da mesma forma, não se verifica a necessidade de adaptações estruturais, licenças ambientais, autorizações regulatórias ou providências externas ao âmbito administrativo da CGM.

Assim, embora este requisito seja facultativo nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, sua inclusão mostra-se pertinente para registrar que as providências necessárias à contratação são exclusivamente de natureza organizacional e administrativa, plenamente compatíveis com a estrutura existente, não representando ônus adicional relevante nem condicionante para o sucesso da contratação.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação do serviço de seguro veicular possui natureza predominantemente administrativa, financeira e contratual, não implicando, de forma direta, em atividades físicas, produtivas ou operacionais que gerem impactos ambientais significativos. Trata-se de serviço imaterial, cujo objeto principal é a transferência de risco patrimonial para empresa especializada, não envolvendo a aquisição de bens físicos, a execução de obras ou a prestação de serviços que demandem consumo intensivo de recursos naturais.

Assim, não se identificam impactos ambientais diretos relevantes decorrentes da celebração do contrato de seguro em si.

Todavia, de forma indireta, a execução do objeto pode relacionar-se a atividades de reparo e manutenção de veículos sinistrados, realizadas por oficinas credenciadas pela seguradora, as quais podem envolver consumo de energia, geração de resíduos sólidos (peças substituídas, óleos lubrificantes, filtros, pneus, embalagens, sucatas metálicas e plásticas) e utilização de insumos automotivos.

Diante disso, como medidas mitigadoras e requisitos ambientais mínimos, recomenda-se que:

a) A seguradora e sua rede credenciada de oficinas observem a legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere: ao gerenciamento de resíduos sólidos; ao descarte ambientalmente adequado de óleos lubrificantes, filtros, pneus, baterias e peças automotivas; ao cumprimento das normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

b) Seja priorizada, sempre que possível, a utilização de processos administrativos totalmente digitais, incluindo: emissão eletrônica da apólice; comunicação digital de sinistros; envio eletrônico de documentos; tramitação eletrônica de relatórios e autorizações, reduzindo o consumo de papel e de recursos materiais.

c) Seja incentivado o uso de oficinas que adotem boas práticas ambientais, tais como: separação e destinação correta de resíduos; reutilização ou reciclagem de materiais quando tecnicamente viável; uso racional de água e energia elétrica; controle de emissões e de efluentes.

d) Quanto à logística reversa, embora não seja objeto direto da contratação, recomenda-se que: peças substituídas, pneus, baterias e demais resíduos automotivos provenientes de reparos sejam encaminhados para sistemas de logística reversa existentes, quando aplicável; o descarte seja realizado por empresas licenciadas ambientalmente.

Ressalta-se que a contratação do seguro não cria obrigação direta à Administração quanto à gestão desses resíduos, uma vez que tais atividades são de responsabilidade das oficinas e prestadores de serviço vinculados à seguradora. Contudo, a Administração poderá, como boa prática de governança ambiental, exigir em nível contratual ou no Termo de Referência que a seguradora comprove que sua rede credenciada observa a legislação ambiental vigente.

Assim, embora o cumprimento deste item seja facultativo nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, sua inclusão no presente Estudo Técnico Preliminar mostra-se pertinente, pois demonstra a preocupação institucional com a sustentabilidade ambiental, ainda que o objeto possua impacto ambiental reduzido, reforçando o alinhamento da contratação aos princípios da responsabilidade socioambiental e da administração pública sustentável.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA SOLUÇÃO

Após a análise técnica, administrativa, econômica e jurídica dos elementos que compõem o presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de seguro veicular destinado à frota oficial da Controladoria Geral do Município – CGM é **PLENAMENTE VIÁVEL** e adequada para o atendimento da necessidade identificada.

A solução proposta demonstra-se viável sob os seguintes aspectos:

a) **Viabilidade técnica**, por tratar-se de serviço comum, amplamente consolidado no mercado, com padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos e ofertado por empresas devidamente regulamentadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

b) **Viabilidade econômica**, por apresentar relação custo-benefício favorável, substituindo riscos financeiros elevados e imprevisíveis por custo fixo, planejado e compatível com a capacidade orçamentária da Administração, assegurando maior racionalidade no uso dos recursos públicos;

c) **Viabilidade administrativa**, por não demandar adaptações estruturais, aquisição de equipamentos, capacitação técnica especializada ou contratações acessórias, sendo plenamente compatível com a estrutura organizacional existente da CGM;

d) **Viabilidade jurídica**, por estar em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 18.892/2023 e com a regulamentação específica do setor de seguros, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público;

e) **Viabilidade operacional**, por garantir a continuidade dos serviços institucionais, a rápida recomposição da frota em caso de sinistros e a adequada proteção do patrimônio público.

Diante do exposto, declara-se que a contratação pretendida é:

VIÁVEL, técnica, econômica, administrativa, operacional e juridicamente, sendo a solução mais adequada e vantajosa para atender à necessidade de proteção securitária da frota oficial da Controladoria Geral do Município, assegurando a preservação do patrimônio público, a continuidade dos serviços administrativos e a gestão eficiente dos riscos institucionais.

Responsável(eis) pela elaboração:

Francinéia Fernandes Medeiros – Matrícula nº 1005740
Cargo: Diretora do Departamento Administrativo
Setor: Departamento Administrativo – CGM

Bárbara Souza Corrêia – Matrícula nº 1006733
Cargo: Assessor Técnico de Controle Institucional
Setor: Núcleo Técnico de Controle Institucional

Bruna Portela de Aguiar – Matrícula nº 10079145

Cargo: Gerente de Apoio Administrativo
Setor: Divisão de Apoio Administrativo – DAA/CGM

Aprovação da Autoridade Competente

Jonhy Milson Oliveira Martins
Controlador-Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **Francinéia Fernandes Medeiros, Diretor (a)**, em 18/05/2026, às 13:53, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Jonhy Milson Oliveira Martins, Controlador(a)**, em 18/05/2026, às 14:31, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Souza Corrêia, Gerente**, em 19/05/2026, às 08:35, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Portela de Aguiar, Gerente**, em 19/05/2026, às 08:35, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0935836** e o código CRC **A19A1629**.



013.000046/2026-27

0593866v1